



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“INSTITUI A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art.1º Fica instituída a Academia de Letras e Artes do Município de Cubatão, como instituição independente, autônoma, sem fins econômicos destinada a congregar cidadãos das áreas de letras, nascidos e/ou residentes no Município de Cubatão - São Paulo, ou fora dele, com a finalidade de fomentar e propagar a Língua Portuguesa, a Literatura Brasileira, a Arte e preservar o patrimônio histórico-cultural do município.

§ 1º - A Academia de Letras e Artes do Município de Cubatão, terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com as normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e Regimento Interno próprio.

Art.2º A Academia de Letras e Artes do Município de Cubatão tem por objetivos:

- I- representar o município de Cubatão no contexto cultural em todo território nacional;
- II- promover a cultura da Língua portuguesa e da Literatura Brasileira, do jornalismo, da música, das artes plásticas, da dança, das artes cênicas, da fotografia, do artesanato e de todas as expressões artísticas no Município de Cubatão – São Paulo;
- III- apoiar projetos culturais locais;
- IV- incentivar e apoiar a realização de festivais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

V- realizar estudos, pesquisas, programas para desenvolver a cultura literária cubatense;

VI- promover a ética, a cidadania, democracia e outros valores interligados a Cultura, a Arte e a Literatura Brasileira;

Art. 3º A Academia de Letras e Artes do Município de Cubatão será constituída por 25 (vinte e cinco) membros efetivos – denominados acadêmicos(as). As 20 (vinte) primeiras vagas criadas para a Academia de Letras e Artes do Município de Cubatão e sua composição originária serão preenchidas por cidadãos nascidos em Cubatão, ou tenha sido reconhecido(a) cidadão(ã) honorário(a) do município e/ou residente neste município nos últimos (dez) anos anterior a data da publicação desta lei.

§1º Estarão aptas a integrar a A Academia de Letras e Artes do Município de Cubatão, pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, ou, em jornal, ou revista, ou portal de notícias por um período superior a 5 (cinco) anos e artistas que tenham trabalho reconhecido no meio artístico, nas áreas de artes plásticas, fotografia, música, dança, artes cênicas, artesanato e outras.

§2º Constituída a A Academia de Letras e Artes do Município de Cubatão serão os seus membros definidos em Assembleia.

§3º A Academia de Letras e Artes do Município de Cubatão, adotará o nome de uma personalidade renomada da Língua Portuguesa, da Literatura Brasileira, da Arte Cênica, da Arte Plástica, da Música ou Dança, como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

§1º As inscrições para o preenchimento das cadeiras de acadêmicos(as) serão realizadas através de chamamento público realizada nos meios de comunicações locais.

Art. 4º Após escolha dos membros, a posse dos acadêmicos(as) se dará por meio de Sessão Magna.

Art. 5º Todas as demais disposições normativas da Academia de Letras e Artes do Município de Cubatão deverão ser consignadas em Estatuto próprio.

Art. 6. Para a implementação e estruturação da Academia de Letras e Artes do Município de Cubatão, fica autorizado estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 27 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA

Data: 27/06/2025 17:57:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

*“492º da Fundação do Povoado e
76º da “Emancipação”*

JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que Institui a Academia de Letras e Artes de Cubatão, com o objetivo de valorizar a cultura, a literatura e a memória histórica de nosso município.

Cubatão é uma cidade rica em talentos, histórias e expressões culturais. Muitos escritores, poetas, educadores e artistas dedicam suas vidas à arte da palavra, seja através da literatura, da educação ou da oralidade popular. No entanto, carecemos de uma entidade institucional que una, reconheça e fortaleça esses talentos.

A Academia de Letras e Artes de Cubatão será um espaço permanente de incentivo à produção literária, à preservação da nossa identidade cultural e à promoção de atividades que despertem o gosto pela leitura, pela escrita e pela arte. Além disso, poderá se tornar um importante instrumento de valorização dos nossos autores e da história da cidade.

A Academia será formada por cadeiras ocupadas por nomes de destaque na área cultural e literária, e terá papel fundamental na realização de concursos, palestras, publicações, festivais literários e ações voltadas à formação cultural da juventude e da população em geral.

A valorização da cultura é também um investimento no desenvolvimento humano, na educação e na cidadania.

Por isso, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto e convido toda a sociedade cubatense a abraçar essa iniciativa em prol da cultura e da literatura local.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 27 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente



WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA

Data: 27/06/2025 17:57:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca
Vereador – PSDB